

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 90/2010 .....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de dezembro de 1988, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 14/06/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

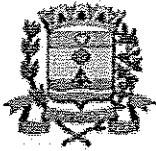
Prazo final .....

Aprovado em 16 / 08 / 2010 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4.132/2010 .....

Lei nº 4.180, de 18 de agosto de 2010. ....

CÂMARA MUNICIPAL  
01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de junho de 2010.

OEP/ 382 /2010/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

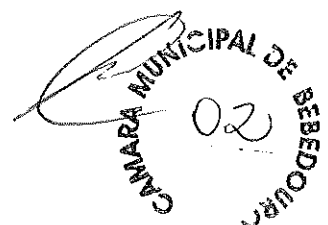
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos Lei Municipal nº 1.941 de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre doação de área de terra à Sociedade Amigos dos Escoteiros de Bebedouro.

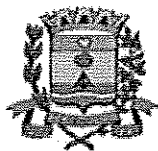
A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, haja vista que a área doada faz parte do Parque Ecológico e trata-se de área de APP, e que apesar de ter sido efetivada a doação, o Município necessita da revogação para poder adotar as providências cabíveis no âmbito judicial, até porque no site da Receita Federal a referida entidade encontra-se “baixada” pelo motivo de “inaptidão”.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”



2010/06/01 12:59:09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

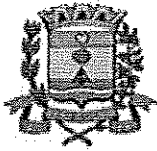
  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

200919815/2010 02/06/10 12:59:5

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*"Deus Seja Louvado"*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 90 /2010.

APROVADO EM 16/08/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.941  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE  
ESPECIFICA.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus  
termos, a Lei Municipal nº 1.941 de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre  
doação de área de terra que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de  
junho de 2010.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre doação de área de terra que especifica

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a doar à Sociedade Amigos dos Escoteiros de Bebedouro, entidade inscrita no CGC sob nº 55 113 328/0001-06, com sede à Rua Prof. Orlando França de Carvalho s/nº, para implantação de sua sede, uma área de terra propriedade da municipalidade, localizada nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

" Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residência Centenário, na divisa com o lote nº 6, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 91,00m (noventa e um metros) até atingir a divisa do lote nº 8, confrontando à direita com a citada rua e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 8 na extensão de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) até atingir o leito do Córrego do Candinho, deflete à direita, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 85,00m (oitenta e cinco metros) até encontrar a divisa do lote nº 6, deflete à esquerda segue em linha reta pela divisa com o lote nº 6 na extensão de 130,00m (cento e trinta metros) até encontrar o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 6 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 11.000,00m<sup>2</sup> ".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - A donatária terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura para conclusão das obras.

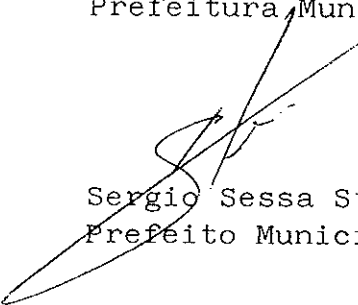
ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

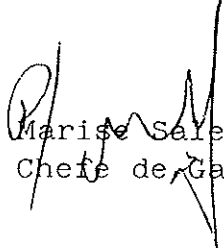
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de dezembro de 1988.

  
Sergio Sessa Stamato  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 1988.

  
Marise Sáfete de Almeida Fontes  
Chefe de Gabinete



MATRÍCULA

1 8793

FICHA

93

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:-** Um terreno, designado como gleba 07, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a rua Vasco Giglioli, medindo 100,00 metros de frente para a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 130,00 metros, confrontando com a gleba de nº08, pelo lado esquerdo mede 124,20 metros, confrontando com a gleba nº06 e finalmente na linha dos fundos mede 100,00 metros confrontando com terras da propriedade da Prefeitura Municipal local, encerrado uma área de 12.700,00m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stomato Sobrinho nº45-CGC/MF. nº45.709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 10/06/1.986, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 37, sob nº de ordem 10.437, atualmente objeto da matrícula nº14.399, livro 2, fls. 99. - Bebedouro, 18 de novembro de 1.992. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino. -

**R.1/18.798:-** Bebedouro, de Janeiro de 1.993. - Por escritura de 29 de dezembro de 1.992, em notas do 1º cartório da comarca, livro 227, fls. 391 a acima proprietária, supra qualificada, atribuiu por doação à **SOCIEDADE AMIGOS DOS ESCOTEIROS DE BEBEDOURO-SAMEB**, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na rua Prof. Orlando França de Carvalho nº CGC/MF: nº55.113.328/0001-06, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$12.000.000,00. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. -

**AV.2/18.793:-** Bebedouro, de Janeiro de 1.993. - Pela escritura supra, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura Municipal local - sob nº0073.140.001.00. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino. -

SELO PAGO  
POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
07

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como original nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei nº 5.112/73, Dou 10.  
Bebedouro, 06 de 04 de 2006

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS

Dei. José Roberto Silveira  
Cesal

Débora L. Souza Silveira  
Cesal

Cláudia Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria R. C. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

1941/88



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>55.113.328/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/10/1987</b>
EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE AMIGOS DOS ESCOTEIROS DE BEBEDOURO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAEB</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL /**	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **31/05/2010** às **19:18:12** (data e hora de Brasília).

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/05/2010



31/5/2010





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 090/2010**, Revoga a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de dezembro de 1988, que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de dezembro de 1988 que versa sobre **doação** de uma área de terras, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

*“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)*

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 1.941/88.

3 – A Lei Municipal nº 1.941/88, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras que especifica, sendo certo que seu artigo 1º e 2º prevêm **“encargo”** para o donatário, isto é, prevê que a Sociedade Amigos dos Escoteiros de Bebedouro deveria dar início instalação de sua sede no prazo de 02 anos.

Por seu turno, o art. 4º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, a então donatária não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos.

*“Deus seja louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

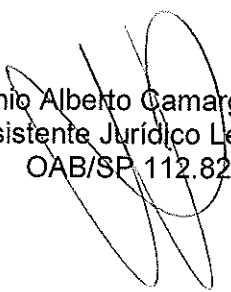
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.941/88 é medida que se impõe.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 90/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.941, de 30 de dezembro de 1988, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulatório e constitutivo*.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

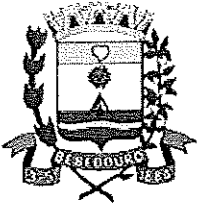
  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 90/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.941, de 30 de dezembro de 1988,  
que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 90/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.941, de 30 de dezembro de 1988, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/347/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/08, os Projetos de Lei n. 90, 91, 92 e 93/2010, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 103/2010, de autoria dos vereadores Carlos Renato Serotine e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, e o Projeto de Lei n. 112/2010, de autoria do vereador Antonio Sampaio.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada ontem foram referendados os nomes das professoras mestras Luciana de Oliveira Sene e Vanda Marques Burjailli Romeiro para os cargos de diretora e vice-diretora do IMESBVC, respectivamente.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4132 a 4137/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4132/2010

Revoga a Lei Municipal n. 1.941, de 30 de dezembro de 1988, que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

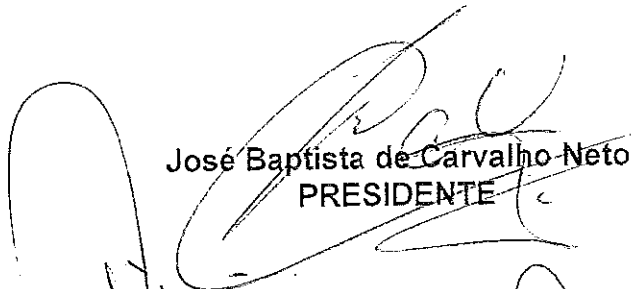
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.941, de 30 de  
dezembro de 1988, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de  
dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se  
necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4180 DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

Revoga a Lei Municipal n. 1.941, de 30 de dezembro de 1988, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.941, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de agosto de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de agosto de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

